

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 817/2022
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA CALMED
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
TÉCNICOS EIRELI PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
MÉDICO, ODONTOLÓGICO E
ELETRÔNICO, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 162/2022.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.644.818/0001-08, estabelecida no Município de Cachoeirinha (RS), Rua Monteiro Lobato nº 757, Bairro Parque da Matriz, CEP: 94.950-280, neste ato representada pela Srª. Mayara Lopes Pereira, na qualidade de representante legal, portadora do RG nº 111.700.3929 e CPF nº 042.244.080-90, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 43378/2022** e o **Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2022**, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material médico, odontológico e eletrônico, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 26.175,00 (vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor Ganhador
72405	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA COM MOCHO PARA O DENTISTA: Deve possuir	Unidade	1,0000	17.100,0000	17.100,00	250675 - CALMED DISTRIBUIDORA E

	acionamentos pelo pedal. Programação de trabalho. Refletor com lâmpada de LED. Acionamento do refletor de LED, no pedal, com ajuste da intensidade. Volta automática à posição zero, com movimentos sincronizados. Subida e descida do assento. Subida e descida do encosto. Interrupção dos movimentos da cadeira ao acionar qualquer tecla. Os comandos do pedal podem ser invertidos. Base: Com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento. Não precisa ser fixada ao piso. Altura do assento em relação ao solo: Mínima de 450 mm, Máxima de 900 mm. Estofamento amplo: Com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura. Sistema de elevação eletromecânico acionado por motor-reductor de baixa tensão com 24 volts. Apoio dos braços: dois braços. Sistema eletrônico: Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação: 127/220V~ 50/60Hz(bivolt). Encosto cabeça: Bi Articulável, removível, anatômico, com movimento: anterior, posterior, longitudinal e de altura. Equipo tipo kart com três pontas (Alta rotação, baixa rotação e seringa triplice) e reservatório de água acoplado. Unidade auxiliar com cuspeira em cerâmica ou vidro, e sugador de saliva. Assistência técnica autorizada com treinamento na fábrica, certificado pelo fabricante, preferencialmente a 70 Km de distância de Rio Grande. Deve ser incluído junto com a cadeira mocho a gás com encosto, possuir assento com regulagem de altura e rodas. Estofamento do mocho na mesma cor da cadeira- MARCA: dentemed					SERVIÇOS EIRELI	TECNICOS
291982	Compressor de Ar Odontológico: Dotado de manômetro para pressão do reservatório, manômetro para pressão de saída, regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água, registro para controle da vazão e registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório, isento de óleo; motor de 2 pistões com 1,12 hp / 830w (127v) ou 1,14 hp / 1100w (220v); capacidade do tanque de 38 litros; assistência técnica autorizada com treinamento na fábrica, certificado pelo fabricante, preferencialmente a 70 Km de distância de Rio Grande - MARCA: dentemed	Unidade	3,0000	3.025,0000	9.075,00	250675 - CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	TECNICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa e conforme ordem cronológica de pagamentos.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10-Secretaria de Município da Saúde
02-Fundo Municipal de Saúde
10-Saúde
301-Atenção Básica
0004 + Cuidado + Saúde
1403- Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
4.4.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
4.4.90.52.33.00.00.00 – Equipamentos para áudio, Vídeo e Foto
4.4.90.52.41.00.00.00 – Equipamentos de TIC – Computadores
4.4.90.52.45.00.00.00 – Equipamentos de TIC - Impressoras
Recurso - 4505- Investimento Atenção Primária
Código Reduzido-769

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s).
- d) Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.



i) Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia (conforme certificado apresentado para participação no certame que deu origem a este termo), sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- j) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- l) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- m) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- n) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, 19 de outubro de 2022.

MAYARA LOPES
PEREIRA:0422440
8090

Assinado de forma digital por
MAYARA LOPES
PEREIRA:04224408090
Dados: 2022.10.20 15:37:18
-03'00'

Calmed Distribuidora E Serviços Técnicos Eireli
Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.10.20 10:34:28 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

C.C.:SMF/SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o

(a) _____ Senhor _____ (a).

Cleber da Silva Oliveira
e Daniel Heitor Branco da Silva o (a) senhor

(a) _____.

ciente: Cleber da Silva Oliveira
Dirigente do Almoxarifado
Matrícula: 12182-7
SMS - Rio Grande

Fiscal

Daniel Heitor Branco da Silva
Cirurgião-Dentista
Mat. 10900 - CRD/RGS 15724
SMS - Rio Grande

Fiscal


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 19 de outubro de 2022